NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 012

Tema:	Licenciamento ambiental de atividades agropecuárias				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf				
Sistema:				**Código:**	
Versão:	1	**Aprovação:**		**Vigência:**	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos operacionais para o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias no âmbito do Idaf.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

3.2 Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011.

3.3 Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016.

3.4 Decreto Estadual nº 4.040-R, de 07 de dezembro de 2016.

3.5 Instrução Normativa Idaf nº 011, de 11 de julho de 2017.

3.6 Instrução Normativa Idaf nº 012, de 11 de julho de 2017.

3.7 Resolução Consema n° 002, de 03 de novembro de 2016.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Dispensa de licenciamento ambiental -** procedimento administrativo pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu diminuto porte e potencial poluidor.

4.2 **Ofício de pendência** - título emitido pelo Idaf decorrente da análise de processos e documentos, que indica as pendências existentes e os respectivos prazos para apresentação das complementações e esclarecimentos necessários.

4.3 **Simlam -** Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como

2022-7NBB57 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/01/2022 14:31 PÁGINA 1 / 8

objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Escritório Central.

5.2 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).

5.3 Subgerência de Licenciamento Ambiental (Slam).

5.4 Gerências regionais.

5.5 Gerências locais.

5.6 Postos de atendimento.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para licenciamento ambiental de atividades agropecuárias no âmbito do Idaf:

2022-7NBB57 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/01/2022 14:31 PÁGINA 2 / 8

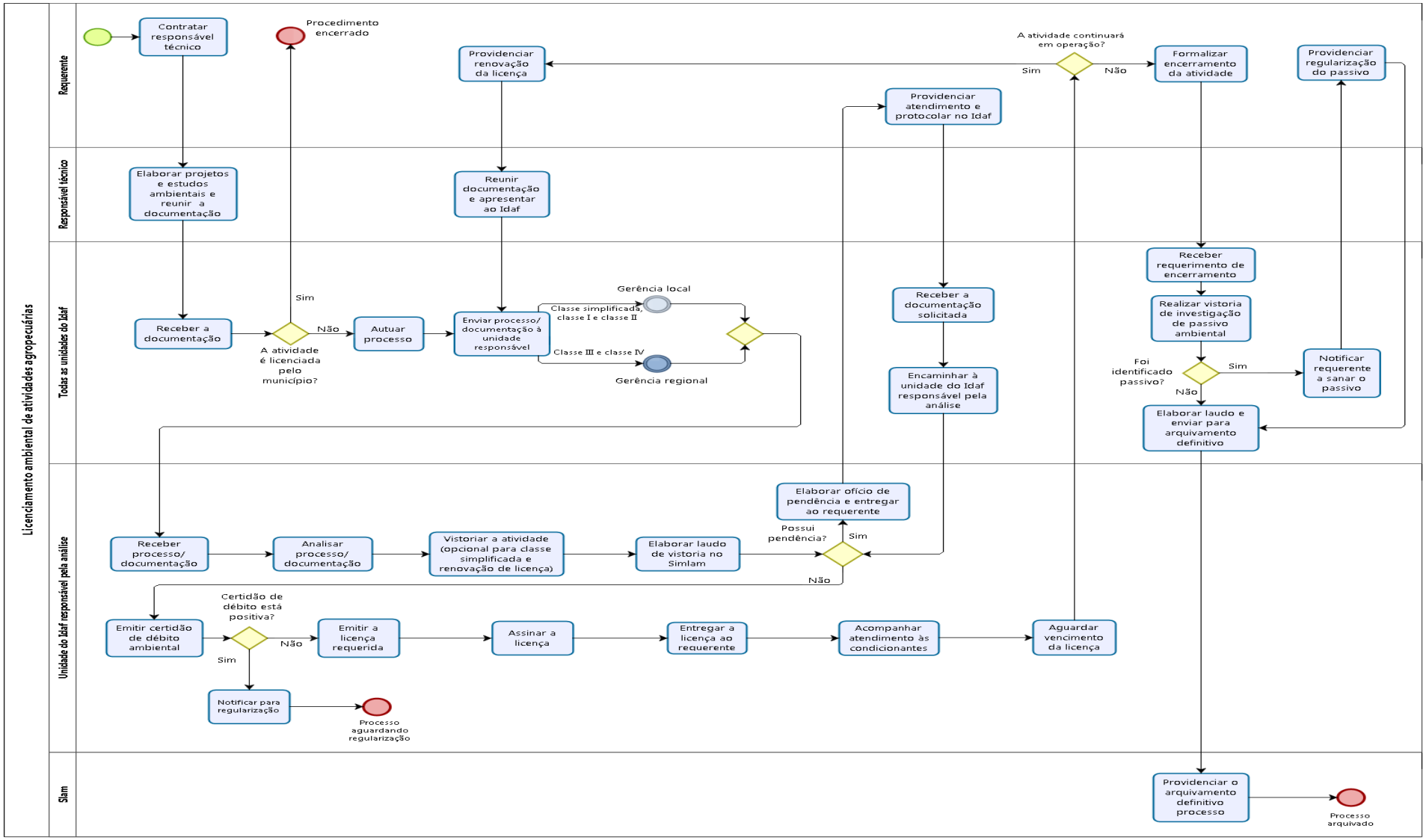

Powered by bizagi Modeler

6.2 O requerente deverá contratar profissional legalmente habilitado (responsável técnico) para elaboração dos projetos e estudos ambientais necessários à instauração do processo no Idaf.

6.3 A documentação necessária (conforme Roteiro Orientativo Simlam n° 40), incluindo o requerimento impresso e assinado, gerado via Simlam, deverá ser protocolada em qualquer unidade de atendimento do Idaf, preferencialmente, na unidade responsável pela análise.

6.4 A unidade recebedora verificará se o licenciamento requerido é de competência do município, conforme anexo III da Resolução Consema nº 002/2016.

6.4.1 Em caso positivo, o Idaf não procederá o protocolo do processo e orientará o interessado a buscar o serviço municipal para licenciamento.

6.4.2 Em caso negativo, o servidor abrirá processo no Simlam e o encaminhará para análise.

6.5 Caso a documentação tenha sido protocolada em unidade não responsável pela análise, o processo será encaminhado à respectiva unidade competente, conforme classe da atividade:

6.5.1 Atividades enquadradas nas classes simplificada, I e II: gerência local ou posto de atendimento.

6.5.2 Atividades enquadradas nas classes III e IV: gerência regional.

6.6 Na unidade responsável, o servidor designado analisará a documentação apresentada e realizará vistoria na atividade.

6.6.1 Para atividades enquadradas na classe simplificada, a realização de vistoria é facultativa.

6.7 O servidor elaborará Laudo de Vistoria para Licenciamento, no Simlam, descrevendo as questões técnicas e legais apuradas na vistoria, quando realizada.

6.8 Identificando-se pendências na documentação apresentada e/ou na vistoria, será gerado ofício de pendência no Simlam, a ser encaminhado ao requerente para atendimento.

6.9 Atendidas as pendências, porventura, existentes, deverá ser emitida a certidão de débito ambiental, constando a situação “negativa” ou “positiva com efeito de negativa”, conforme o caso.

6.9.1 Em caso de existência de registro “positivo”, o requerente deverá ser notificado a regularizar a situação.

6.10 Estando o requerente sem restrições de débito ambiental com o Idaf, a licença ambiental será emitida, contendo as condicionantes padrão e aquelas específicas de cada atividade.

2022-7NBB57 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/01/2022 14:31 PÁGINA 4 / 8

6.11 O emissor da licença encaminhará ao respectivo gerente local ou regional para assinatura, conforme enquadramento da atividade (ver item 6.5 desta norma).

6.12 Após assinatura da licença, o processo será devolvido ao servidor emissor da licença para que esse providencie a entrega do documento ao requerente.

6.13 Após entrega da licença, o processo ficará arquivado na unidade emissora da licença para acompanhamento das condicionantes, aguardando-se o futuro requerimento de renovação da licença.

6.14 Para renovação da licença ambiental, o requerente deverá providenciar com o responsável técnico a documentação pertinente (conforme Roteiro Orientativo Simlam n° 50), em especial o relatório descritivo e fotográfico do cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental anteriormente emitida, e apresentá-la ao Idaf.

6.15 A unidade do Idaf responsável pela análise irá apreciar os documentos de renovação e proceder vistoria, caso julgue necessário.

6.15.1 Caso o relatório descritivo e fotográfico do cumprimento das condicionantes seja suficiente para a tomada de decisão quanto à renovação da licença, a realização de vistoria torna-se facultativa.

6.16 Identificando-se pendências na documentação apresentada e/ou na vistoria, deve-se seguir o previsto nos itens de 6.8 a 6.13 desta norma.

6.17 Caso o requerente opte por encerramento da atividade, faz-se necessária formalização de requerimento de encerramento para que o Idaf proceda vistoria de investigação de passivo ambiental.

6.17.1 A vistoria de identificação de passivo ambiental ficará a cargo dos postos de atendimento e/ou das gerências locais, independentemente da classe da atividade.

6.18 Inexistindo passivo ambiental, será dado prosseguimento ao arquivamento definitivo do processo. Caso contrário, o requerente será notificado a sanar a situação.

6.19 Após elaboração do laudo de vistoria com parecer favorável ao encerramento da atividade, o posto de atendimento ou a gerência local irá enviar o processo para a Slam, visando ao arquivamento definitivo.

6.20 A Slam irá providenciar o arquivamento definitivo do processo no arquivo físico do Escritório Central.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Antes de instaurar o processo, deve-se averiguar se o licenciamento da atividade é de competência municipal. Nesse caso, o requerente deve ser orientado a buscar atendimento pelo município.

2022-7NBB57 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/01/2022 14:31 PÁGINA 5 / 8

7.1.1 A listagem atualizada de atividades de impacto local, bem como os respectivos municípios licenciadores, pode ser verificada em: https://iema.es.gov.br/licenciamento-pelos-municipios/menu.

7.2 Complementarmente, também deve-se verificar se a atividade não é dispensada de licenciamento ambiental. Nesse caso, o requerente deve regularizar sua atividade por meio da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

7.3 O requerente também deverá obter o Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais (Lei Estadual nº 5.361/1996).

7.4 Para atividades localizadas em unidades de conservação ou zonas de amortecimento, deverão ser seguidas as regras de comunicação com o respectivo órgão gestor, conforme legislação específica.

7.4.1 Atividades localizadas no interior de unidades de conservação federais são licenciados no Ibama.

7.5 Quando necessária supressão de vegetação, essa solicitação será analisada em processo específico, compondo procedimento separado do licenciamento ambiental.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Gabriel Hector Fontana Tecnólogo em Saneamento Ambiental Subgerente de Licenciamento Ambiental	Elaborado em 22/02/2021
Ivan de Matos Correa Fiscal Estadual Agropecuário	
Claudio Marcelo Bernardes de Souza Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Fabrício Valentim Zanzarini Fiscal Estadual Agropecuário. Gerente de Licenciamento e Controle Florestal	Aprovado em

2022-7NBB57 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/01/2022 14:31 PÁGINA 6 / 8

APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Mário Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Grazziotti Diretor técnico	Aprovado em

2022-7NBB57 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/01/2022 14:31 PÁGINA 7 / 8

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIEL HECTOR FONTANA
SUBGERENTE
SLAM - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 10:47:40 -03:00

IVAN DE MATOS CORREA
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 11:27:38 -03:00

CLÁUDIO MARCELO BERNARDES DE SOUZA
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SLAM - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 12:48:39 -03:00

FABRICIO VALENTIM ZANZARINI
GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 16:37:06 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:42:21 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 14:31:54 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 31/01/2022 14:31:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL HECTOR FONTANA (SUBGERENTE - SLAM - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7NBB57